



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº

1326 / 82

ARQUIVADO

CAIXA 84.982

f J C J - G O I Â N I A

RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA

Endereço

Rua Pocena, Qd. 67, Lt.07-Parque Amazonas.

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: J. N. DINIZ

Endereço

Rua Felipe Camarão, Qd.33, Lt.14-J. da Luz -Vila Redenção.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Aviso, férias, 13ª sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania-Go.

autuo a reclamação que segue, com documentos.

Eu, M. S. de Sousa P/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/07/82 às 13,15 hs.

09/09/82 às 13:40 h

19/11/82 às 10:00 h

1º 12.82-156

Procedente =

13.12-82

1326182

Marcos Antônio da Silva

J. N. Diniz

Goiania

21/05/82

2651/82

Aviso, férias, 13ª sal., indenizaç.ão, dif. sal.

Verbal

2º andar.

1ª

Audiência: Dia 29/07/82 às 13:15 hs.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3a. REGIÃO

02
8

Distribuída à 1a. JCI.
sob nº 2651 /19 82

Distribuidor

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1982 compareceu perante a ~~XXXXXX~~ Diretoria ~~XXXXXX~~ Setor de Distribuição, o reclamante Marcos Antonio da Silva, nacionalidade brasileiro, profissão Motorista, estado civil casado, residente à Rua Pocema, qd.67, lt.07-Parque Amazonas., portador da CTPS nº 81.875, série 2-Go., que apresentou reclamação contra J. N.DINIZ

estabelecido
à Rua Felipe Camarão, qd.33, lt.04-Jardim da Luz-Vila Redenção, declarando o seguinte:

Admissão: 31 /10 /80 . Salário: Cr\$ 8.000,00
Opção : não/optante . Forma de pagamento : mensal
Saída : 01 /05 /82 . Horário de trabalho: 6 às 20hs. com intervalo de 1 hora.

Que a partir de 01/11/81, não percebia o salário mínimo; que sempre ganhou 8.000,00; que sempre trabalhou 5 horas extras por dia e não as recebeu; que jamais gozou ou recebeu férias e 13º salário; que foi dispensado sem motivo e não recebeu as reparações legais,

Assim, pede:

Aviso- 30 dias	14.400,00
Férias 80/81- 30 dias.....	14.400,00
13ºsalário-80-2/12.....	1.333,00
13ºsalário-81-12/12.....	10.200,00
2 indenizações	31.200,00
Dif.salário de 01/11 à 30/04/82.....	13.200,00
TOTAL.....	84.733,00

Pede apuração das horas extras em liquidação de sentença, por cálculo.



6 = pma

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma lei.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e pelo(s) reclamante(s).

Edney
Funcionário responsável

CBF.

EMF.

Marcos Antonio da Silva

Certifico que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou (aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Goiânia, 21 de maio de 1982.

Edney



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.114/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARCO ANTONIO DA SILVA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av.: Goiás n.º 382 - 2º andar - Centro, às 13:15 hs. (treze e quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 25 de maio de 1982

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:29/07/82-NOT.:3.114/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc. 1.326/82

DESTINATÁRIO

J. N. DINIZ

ENDEREÇO

Rua Felipe Camarão, d. 33, Lt. 04 - J. da Luz - Vila Redenção.

CIDADE

Nesta

ESTADO

Goiás

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

27/05/82

José H. H. H.

ria

CO que a presente noti
foi expedida nesta da
via postal, sob o re-
nº SEED

maio /19 82

1 maio /82

José H. H. H.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 27 de Junho de 1954

Director de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1326 /82 .

Abs 29 dias do mês de julho do ano de 1.982 ,
às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia - Go. , sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho , presentes
os srs. XXXXXXXXXXXX DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para inst. e Julgamento da reclamação
ajuizada por Marcos Antonio da Silva
contra J. N. Diniz - JOSE NILTON DINIZ
relativa a aviso, fs. 13º sal. etc.

no valor de Cr\$ 84.733,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas.

DEFESA ORAL: " que contesta o tempo de serviço do
recte, pois o mesmo trabalhou somente 03 meses mais ou me-
nos; que o recte. não ganhava Cr\$8.000,00 e sim Cr\$4.000,00'
por semana; que o pagamento não era mensal e sim semanal;'
que o recte. não entrava no trabalho às seis horas e sim '
após às oito horas; que no tempo em que o recte. trabalhou
para o recdo. lhe deu prejuízo de mais ou menos Cr\$.....
Cr\$300.000,00 (quebra de caim, digo, quebra de caminhão e '
de material dentro do depósito); que a principal razão da '
di spensa não foi somente isso; que o recte. fêz proposta '
a um freguez da recda. na seguinte forma: que venderia a -
reia mais, dig o , que venderia areia por preço mais baixo
pois ficava com o caminhão à noite e poderia ele mesmo apa
nhar a areia; que o recdo. é que fazia a despesa de óleo ,
ajudante e o pagamento por viagem que o recte. dava; que à
época da saída do recte. foi feito o acerto e ele (recte) '
não reclamou nada; que o recte. dirigia o caminhão de qual
quer forma e ao ser chamado à atenção, dizia: "que esta '
porcaria não era dele"".

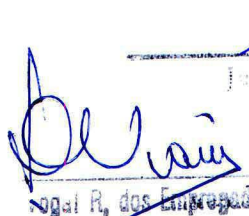
Conciliação recusada.

P reclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 30 do corrente, e a recda. a partir de 04.ago.82, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 09.set.82, às 13, digo, às 13h40m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.


José do Trabalho
Vogal R. dos Empregadores


Vogal R. dos Empregados

+ José do Trabalho
Marcos Antonio Silva


Paulo Roberto Flauty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª. e 2ª.
Goiânia - Go.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada dos presentes autos

Aos

09

de

09

de

19

82

5-4

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1326 82.

Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 1.9 82,
às 13,40 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para inst. e julgamento da reclamação
ajuizada por MARCOS ANTONIO DA SILVA
contra J. N. DINIZ
relativa a avis. fs. etc.

no valor de Cr\$ 84.733,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Para encerramento da instrução do feito, designou-
-se audiência para 19.nov.82, às 10h00m,

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

SECRET - 02
T. 101
SECRET - 02

DIRECTOR DE SECRETARIA

19 de Mar, 1982

ate 09h 15min

Em seguida, a audiência.

Assim data faga junta aos presen-

JUNTA para encerramento de instrução de feito, designação

antes e depois.

antes e depois.

Presidente, 19 de Mar, 1982

no valor de R\$

até 15h, etc.

1. N. DINIZ

CONCEIÇÃO DOS SANTOS

atendimento e julgamento

EXERCÍCIO DOMINOS VEZEMIA

JOSE MIGUEL DE OLIVEIRA

PRATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FIGUEIRA

colônia

1982

setembro

1350 83

1982

1982

1982

1982

1982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1026 / 82.

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de 1.982,
às 10:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exposito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por MARCOS ANTONIO DA SILVA
contra J.N.DINIZ
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.733,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Encerrada a instrução.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 1ª.dez.82, às 15h00m.

Nada mais, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 01 de

de

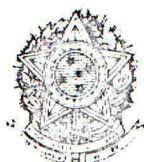
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.326 / 82.

Aos 1º dias do mês de dezembro do ano de 1.9 82,
às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Marcos Antônio da Silva
contra J. N. Diniz
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 84.733,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A Junta proferiu a seguinte decisão.

Vistos os atos.

Marcos Antônio da Silva, qualificado na inicial, reclamou contra J. N. Diniz, alegando que admitido em 31.10.80, foi demitido em 1º.05.82; que não é optante pelo regime do FGTS; que recebia Cr\$8.000,00 mensais; que trabalhava das 6 às 20 horas, com intervalo de uma hora para refeição. Pede: aviso-prévio, férias, 13º salário, indenização e dif. de salário, inclusive horas extras.

A recda. defendeu-se oralmente, sustentando que o recte. trabalhou apenas três meses para ela; que ganhava Cr\$4.000,00 por semana; que o recte. entrava no serviço após às 8 horas da manhã; que lhe deu um prejuízo de mais ou menos Cr\$300.000,00; que foi despedido por justa causa.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$84.733,00 (fl. 02).

É o relatório.

Não se produziu, neste processo, nenhuma prova.

Porque não trouxe aos autos aos autos documentos relativos ao tempo de serviço e ao salário do recte., a prova em tais pontos cabia à recda., visto que, pelo art. 29 da CLT, essa era obrigada a ter os registros desses fatos. Tal omissão transferiu

para a empresa o ônus da prova.

Assim, consideram-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor relativos a tempo de casa e salário.

Com relação à justa causa alegada, nada provou a re-cda., e consequentemente, a dispensa será considerada imotivada.

Procedente, então, os pedidos de aviso prévio, férias, 13º salário, indenização e diferença de salário.

Como o pedido ter que ser interpretado restritivamente (art. 293 do CPC), não se pode dizer que houve pedido de horas extras.

Na inicial está "pede apuração das horas extras em liquidação de sentença, por cálculos", porém, esqueceu o autor de pedir as horas extras no processo cognitivo, e portanto, a Junta está impedida de conceder essa parcela, posto que este processo é de conhecimento e não de execução.

Ante o exposto,

resolve a 1ª JCI/Goiania-Go, por unanimidade, julgar procedente a reclamatória, para condenar J. N. Diniz a pagar, em 08 dias, ao Sr. Marcos Antônio da Silva, aviso prévio, férias 80/81, 13ºsalário 80 (2/12) e 81 (12/12), indenizações e diferença de salário; tudo como está na inicial, acrescidos apenas de juros e correção monetária.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$5.168,00 (cinco mil, cento e sessenta e oito cruzeiros), calculadas sobre..... Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais, encerrou-se a audiência.

Reza
Juiz do Trabalho

W. Diniz
Vogal R. dos Empregadores

M. A. da Silva
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROC. 1326/82

Notificação n.º 7222 e 7223/82

Em 02 de 12 de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 01 de dezembro de 1982

na Reclamação ~~contra vós~~ apresentada por MARCO ANTONIO DA SILVA
~~por vós~~ apresentada contra J N DINIZ

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

INT. ~~1326/82~~ 7223/82-Int.decisão

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		Nº
		PROC.1326/82
DESTINATÁRIO		
J N DINIZ		
ENDERECO		
RUA FELIPE CAMARÃO, qd. 33 lt.14-J.da Luz		
CIDADE		ESTADO
NESTA		GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
04/12/82	<i>[Assinatura]</i>	

denção

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 1ª a. JCJ 1326 / 82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$	
SALÁRIO <u>diferença</u>	Cr\$	<u>13.200,00</u>
AVISO PRÉVIO	Cr\$	<u>14.400,00</u>
INDENIZAÇÃO	Cr\$	<u>31.200,00</u>
13º SALÁRIO <u>80</u>	Cr\$	<u>1.333,00</u>
13º SALÁRIO <u>81</u>	Cr\$	<u>10.200,00</u>
FÉRIAS <u>80/81</u>	Cr\$	<u>14.400,00</u>
FÉRIAS	Cr\$	
HORAS EXTRAS	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
SUB-TOTAL	Cr\$	<u>84.733,00</u>
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$	<u>5.037,87</u>
COR. MONETÁRIA	Cr\$	<u>41.213,53</u>
F.G.T.S.	Cr\$	
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$	<u>130.984,40</u>
- x - x -		
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$	
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$	
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	<u>5.787,00</u>
- x - x -		
EMOLUMENTOS	Cr\$	<u>1933,00</u>
	Cr\$	
- x - x -		
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$	<u>138.704,40</u>
EM <u>13 / 12 / 82</u> . Visto: <u>malvasiades</u>		
Chefe do Setor	Elaborador dos Cálculos	

12
u.

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em ____/____/19__.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 138.704,40, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a
requerimento da Rec do
guias nº 1660/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 130.984,40
Colônia, 14 de 12 de 19 82-3082

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a
requerimento da Rec do
guias nº 2-2 para recolhimento de custas
e emolumentos rel. ao presente processo.
Colônia, 14 de 12 de 19 82-3082

Funcionário

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A2 = via da guia Dd: 1660/82 e guias DAAF
Aos 15 de 12 de 19 82-41-4eiz

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1ª Proc. nº J.C.J. 1.326/82 Guia nº 1.660/82

Reclamante

Marcos Antonio da Silva

Reclamado

J.N. Diniz

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Setença

☒ Depósito em dinheiro☐ Depósito em cheque

CL D Valor do depósito-Cr\$

20 5

130.984,40

CL D Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Marcos Antonio da Silva.

o valor desta Guia, acrescido da Correção Monetária

Goiania, 14 de dezembro de 1982 às 12h20m

Autenticação

Diretor de Secretaria

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. - Goiânia-Ga.

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01007103/0001-46

CPF -

J. N. DINIZ

Rua Felipe Camarão n. 4 Qd. 33

V. Retenção

CEP. 74.000

GOIÂNIA - GO.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

15/12/82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCI - Goiânia

Recte. -

Reedo. -

Guia nº

Not.

Exp. Dat:

14/12/82

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

30

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

CEF 0 3 73 12 14

5.787,00

5787,000045J

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

01007103/0001-46

CPF -

J. N. DINIZ

Rua Felipe Camarão n. 4 Qd. 33

V. Retenção

CEP. 74.000

GOIÂNIA - GO.

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

15/12/82

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

12 SIGLA DA U.F.

13 EXERCÍCIO

14 COTA OU DUODECIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho.

JCI - Goiânia

Recte. -

Reedo. -

Guia nº

Not.

Exp. Dat:

14/12/82

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
A MÁQUINA OU EM LETRA DE

30

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

CEF 0 3 68 12 14

1.933,00

1933,000045J

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C G C 17181926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 16 de dez 1.982-5ª feir

~~Director de Secretaria~~

LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

~~Director de Secretaria~~

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e